



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2542/06

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Cuité. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005. Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

Publicado em 29/11/07

Em 29/11/07
Jardim
Secretaria do Tribunal Pleno

ACÓRDÃO-APL-TC - 461 /2007

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cuité, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo de Souza Leite, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Acompanhamento da Gestão Municipal I - Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal III (DIAFI/DEAGM I/DIAGM III) deste Tribunal emitiu, com data de 17/07/2007, o relatório de fls. 77-81, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.
2. A Lei Orçamentária Anual de 2005 – LOA nº 636 de 28/12/2004 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 420.600,00.
3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram R\$ 440.231,44 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 430.674,41.
4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias atingiram, respectivamente, os montantes de R\$ 22.473,71 e R\$ 34.040,71.
5. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7,56% das receitas tributárias e transferidas, cumprindo, assim, o preceito constitucional.
6. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 66,63% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
7. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.
8. Não foi observado descumprimento das normas vigentes.
9. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos essenciais da LRF.

Ante o manifestado regular emitido pelo Órgão de Instrução, o Relator decidiu submeter os autos ao MPJTCE na presente sessão, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de Cuité, exercício 2005.

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando notificações.

VOTO DO RELATOR:

Considerando o relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal apontando a regularidade das contas aqui apreciadas;

Considerando que foram atendidos integralmente as exigências essenciais da LRF;

Voto nos seguintes termos:

1. pela regularidade da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo de Souza Leite, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
2. pelo atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2005, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo de Souza Leite, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de outubro de 2007

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb